



**DESPACHO N.º 208/2021**  
**MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA**

**CONSIDERANDO QUE:**

Que a gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Que compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

Que a mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;**

Entendemos como conveniente o reajustamento de recursos humanos existentes em alguns serviços municipais, incrementando, desta forma, o desenvolvimento de tarefas em alguns setores de atividade, tendo como objetivo primordial a prestação de serviços mais eficazes, eficientes e de maior qualidade;

Os resultados operacionais dos diversos serviços dos diversos serviços dependem, em grande medida, da boa gestão dos recursos humanos que neles prestam funções;

O assistente operacional **Lino José Venâncio Canário** embora não se encontre a desempenhar funções de idêntica natureza, reúne os requisitos formativos, conforme certificação constante do



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

respetivo processo individual de cadastro, e evidencia o perfil adequado para operar máquinas pesadas e veículos especiais, no âmbito dos diversos trabalhos que são diariamente realizados na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial;

Que a chefia de Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial (DOSUGT) veio pronunciar-se favoravelmente relativamente à mobilidade deste trabalhador, conforme informação que se encontra anexa ao presente Despacho e cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais;

**Assim, sustentada a conveniência para o interesse público, DETERMINO QUE:**

1.º - Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **se opere** a mobilidade interna do Assistente Operacional **Lino José Venâncio Canário**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, para o exercício das funções inerentes à categoria de que é titular (Assistente Operacional) **em diferente atividade, passando a exercer funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, integrado na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial.**

2.º - O referido trabalhador exerça a atividade *supra* descrita em **regime de mobilidade interna na categoria**, em diferente atividade, pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3.º - O trabalhador promova a obtenção de todas as formações e informações que lhe permitam cumprir cabalmente as suas atividades.

4.º - Seja dado conhecimento do presente Despacho ao trabalhador em referência, respetiva chefia e demais serviços municipais.

5.º - Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, **produza os seus efeitos a 15.11.2021.**

**CUMPRA-SE** e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, aos 09 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

ANTÓNIO MANUEL  
ASCENÇÃO  
MESTRE BOTA

Digitally signed by ANTÓNIO  
MANUEL ASCENÇÃO MESTRE  
BOTA  
Date: 2021.11.09 13:20:14  
+00:00

Torre conhecimento  
10/11/2021

Torre conhecimento  
10/11/2021  
  
10/11/2021